



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 064

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
ASSESSORIA DA MESA	796
PROPOSIÇÕES DA 55ª SE	796
ATA SUCINTA DA 38ª SE	801
ATA SUCINTA DA 39ª SE	801
ATA SUCINTA DA 40ª SE	802
ADVOCACIA GERAL	803
SECRETARIA GERAL	803

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB

– Veda a empresa fornecedora de energia elétrica a debitar quaisquer taxas, na conta mensal, sem a devida anuência do consumidor ou seu prévio esclarecimento, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º - É vedado empresa fornecedora de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, debitar na conta mensal, quaisquer taxas sem a devida anuência do consumidor ou seu prévio esclarecimento.

Art. 2º - Ao consumidor assiste o direito de ser informado, com antecedência mínima de quinze dias, sobre a data de vencimento da fatura sobre a cobrança de qualquer taxa,

assegurando-lhe pleno direito de defesa, independentemente do pagamento.

Art. 3º - A empresa fornecedora de energia elétrica não poderá interromper a prestação dos mesmos em virtude de taxas não pagas, enquanto perdurar a defesa do consumidor, administrativamente, junto à prestadora e ou judicialmente.

Parágrafo único – Servirá como prova da abertura do processo administrativo de defesa do consumidor junto à empresa fornecedora de energia elétrica, o protocolo da entrega de documento escrito ou o número do protocolo fornecido quando efetuada via telefone.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A empresa fornecedora de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, dado seu tamanho, poder e abrangência, adotam frequentemente medidas abusivas contra seus consumidores, valendo-se da vulnerabilidade destes no mercado. Como exemplo, citem-se as queixas constantes de usuários diante de cobranças indevidas de taxas, acréscimo nas contas de diferenças de faturas anteriores já pagas, superfaturamento no suposto consumo médio do mês e corte arbitrário dos serviços.

Quando procuram dialogar com essa empresa, para contestar abusos de cobrança, ou ao menos obter uma explicação satisfatória, são infindáveis as barreiras interpostas.

A maior parte dos atendentes responde às consultas através de justificativas sem nenhuma solução para o caso, um verdadeiro labirinto incoerente de expressões sem respostas, onde quase nunca se encontra um funcionário real, apto a dar uma solução aos problemas levantados. Ou seja, tem-se de um lado uma empresa que presta um serviço essencial, dotada de uma estrutura poderosa e impessoal, e,

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente: LORIVAL AMORIM
1º Secretário: JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO
2ª Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO
4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO
OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

de outro, um consumidor frágil, isolado, indefeso e mal atendido.

É tão frequente a ocorrência de acréscimos indevidos nas contas de energia que boa parte dos usuários não reclama e acaba pagando, até para não se incomodar. Como a empresa é uma só e seus usuários milhares, imagine-se o lucro ilegítimo que pode auferir com base em contas superfaturadas. Significativamente, não existem queixas de contas subfaturadas.

É evidente o crescimento vertiginoso das receitas dessa empresa. De outra parte, o aumento das tarifas também cresceu a preços impiedosos. Importa, pois, estabelecer mecanismos que possam coibir abusos e garantir relações harmoniosas, sem prejuízos aos consumidores. Tal é o objetivo do presente Projeto de Lei.

Por essas razões peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2012.
Zequinha Araújo e: – PMDB – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD
– Requer informações ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Estadual, seja oficiado ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, solicitando as informações abaixo relacionadas:

- 1) Relatório contendo todos os decretos de abertura de crédito orçamentário do Poder Executivo na LOA 2012, relacionados por fundamentação legal;
- 2) Relatório contendo os valores e o percentual de remanejamento de recursos orçamentários já utilizados pelo Poder Executivo, relacionados por unidade orçamentária na forma do art. 8º, da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011;
- 3) Cópia de todos os decretos de abertura de crédito orçamentária efetuados no exercício de 2012.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, tal solicitação se faz necessária como forma de subsidiar a análise dos Projetos de Lei nºs 616/2012 e 617/2012 enviados a esta Assembleia através das Mensagens nºs 207 e 208, de 03 de setembro de 2012, respectivamente.

Portanto, solicitamos o apoio dos Senhores para nossa solicitação.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012.
Hermínio Coelho – PSD – Presidente ALE/RO

REQUERIMENTO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB
– Requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18/09/2012, dos Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo.

O Parlamentar que ao presente subscreve, na forma regimental requer a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da

Sessão Ordinária do dia 18/09/2012, dos seguintes Projetos de Leis de autoria do Poder Executivo:

- Projeto de Lei nº 526/2012 – Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso dos bens móveis – veículos, tipo ônibus escolares da Secretaria de Estado da Educação às Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 541/2012 – Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos reais) em favor das unidades orçamentárias: Fundo Estadual de Saúde – FES, Agência Estadual de Vigilância e Saúde – AGEVISA e Secretaria de Estado e Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

- Projeto de Lei Complementar nº 077/2012 – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 333 de 27 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

- Projeto de Lei nº 599/2012 – Fixa o quantitativo do Quadro de Pessoal para o cargo de Agente em Atividades Administrativas, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças.

- Projeto de Lei nº 611/2012 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia no âmbito do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, e abrir créditos adicionais.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justifica-se tal requerimento em virtude da extrema necessidade e efetivo andamento na viabilização da execução dos trabalhos das secretarias e consequente desenvolvimento do Estado de Rondônia, em prol do bem estar e melhor qualidade de vida de nosso povo.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012.
Edson Martins – PMDB – Deputado Estadual.

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS EPIFÂNIA BARBOSA E LUIZINHO GOEBEL – Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2012, às 9 horas, no município de Vilhena, em homenagem ao Dia do Professor, com respectiva premiação das Escolas destaque no Índice Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como vencedores das olimpíadas de português e matemática.

A Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene a ser realizada no dia 25 de outubro de 2012, às 9 horas, no município de Vilhena, em homenagem ao Dia do Professor. Com respectiva premiação das Escolas destaque no Índice de desenvolvimento da Educação

Básica – IDEB, bem como vencedores das olimpíadas de português e matemática.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Esta proposição visa a realização de uma Sessão Solene, com a finalidade de prestar uma justa homenagem aos Professores do Estado de Rondônia. O Dia do Professor é comemorado no dia 15 de outubro. Mas poucos sabem como e quando surgiu este costume no Brasil. Foi no dia 15 de outubro de 1827, que Dom Pedro I baixou um Decreto Imperial criando o Ensino Elementar no Brasil. Pelo decreto todas as cidades, vilas e vilarejos deveriam implantar escolas de primeiras letras. No conteúdo do decreto constava: descentralização do ensino, o salário dos professores, as matérias básicas que todos os alunos deveriam aprender e até como os professores deveriam ser contratados. Apesar de o decreto ter sido assinado, somente 120 anos depois de sua existência é que efetivamente a data do dia 15 de outubro passou a ser comemorada.

Em suma, ser professor é, sobretudo, fazer pulsar o sentido de nossa condição humana. É um compromisso com a humanidade. É estabelecer a importância do outro, da coletividade e da solidariedade, frente ao individualismo imposto pela proposta moderna de mundo.

O Ideb foi criado pelo Inep em 2007, em uma escala de zero a dez. Sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desenvolvimento nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil.

Diante o exposto, a deputada que o presente subscreve entende que essa homenagem é legítima tendo em vista a importante missão do professor para com a sociedade.

Frente ao exposto, reitero pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2012
Epifânia Barbosa Deputada Estadual - PT
Luizinho Goebel Deputado Estadual – PV.

PROJETO DE LEI COLETIVO - “Altera os artigos 2º e 4º, da Lei nº 2.508 que dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 4º da Lei 2,508, que dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia do Rio Guaporé e estabelece diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º Para fins de integração social e complementação de renda familiar, não se aplica a vedação expressa no caput do artigo 1º ao pescar profissional que, devidamente autorizado, pescar e comercializar até 100 kg (cem quilos) de pescado por semana.

Art. 4º. Da pesca praticada em conformidade com os incisos III e IV do artigo 3º, do grupo de pesca poderá transportar mais um exemplar de espécie, respeitado o tamanho mínimo de captura permitida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados, o Brasil apresenta todas as condições para se tornar a grande referência mundial da pesca amadora, em suas diferentes modalidades.

Temos a Amazônia e o Pantanal, com a sua vegetação única e os rios caudalosos, onde vivem espécies de grande atratividade para esta atividade, como o jacaré e o tucunaré, tambaqui, piaui, jatuarana, pacu.

Contamos ainda com numerosos rios, represas, açudes, baías e estuários adequados ao desenvolvimento da atividade, além de sermos favorecidos pelas características físicas e o clima.

O potencial brasileiro para a pesca amadora começa a ser valorizado pelo governo federal um forte instrumento indutor do desenvolvimento econômico e social.

Afinal, a exemplo da que ocorre em outros países, a pesca amadora faz parte de uma cadeia produtiva que envolve o turismo, a indústria e o comércio. E movimenta mesmo a economia local de um número de comunidades.

No Ministério da Pesca e Aquicultura o desafio de pensar de forma global e sustentável os diferentes atores do setor de pescado, que muitas vezes compartilham os mesmos espaços hídricos. Entre estes atores se encontram a pesca amadora, a pesca extrativa artesanal e a pesca industrial, bem como a aquicultura.

Em Rondônia não é diferente dos outros Estados da Federação. Temos um grande potencial para a pesca amadora, devido a diversidade de rios e pousadas equipadas para atender turistas de todo o País. Em Rondônia temos a Lei Estadual nº 2.508 que estimula à pesca amadora, voltada para o turismo.

Acontece que alguns limites estabelecidos, na lei, como o quantitativo pescado, não condizem com a realidade local, principalmente no que se refere ao Rio Guaporé, em virtude do alto custo de deslocamento de muitos turistas para aquela localidade, principalmente nos finais de semana, os quais geram incentivos ao comércio em geral, principalmente os de apoio a esta atividade de pesca amadora como um todo.

Os custos são altos e girando em torno de 2.000,00 (dois mil reais) por pessoa, sendo permitido transportar apenas um peixe por pescador, o que é incongruente, visto um custo deste tamanho e apenas poder levar um exemplar do pescado.

Pensando em amenizar situações criadas em virtude de dispositivos existentes na referida lei, e atendendo reivindicação de cerca de 100 pessoas ligadas as atividades de pesca amadora, é que efetivamos o presente Projeto de Lei o qual contamos com o apoio de Vossas Excelências.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2012.
Dep. Coletivo.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB -Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a necessidade de propor ao Legislativo Estadual Projeto de Lei regulamentando o pagamento de Gratificações aos Servidores transpostos para o quadro do Ex-Território Federal de Rondônia, consoante a EC 60/2009, a serviço do Governo do Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a necessidade de propor a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei visando regulamentar o pagamento de gratificações por efetivo exercício aos servidores públicos transpostos para o quadro do Ex-Território Federal de Rondônia através da Emenda Constitucional nº 60 de 11 de novembro de 2009, que estejam a disposição do Governo do Estado de Rondônia, pelo período de doze meses, a contar de janeiro de 2013, consoante minuta de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Poder Executivo a regulamentação do pagamento de gratificações por efetivo exercício aos servidores transpostos ao quadro do Ex-Território Federal de Rondônia por força da EC nº 60/2009 e que foram cedidos ao Governo do Estado de Rondônia.

Ilustres Pares, a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de setembro de 2012, da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, prevê que os servidores transpostos perceberão do Ex-Território Federal de Rondônia à título salarial, nos primeiros doze meses, a contar de janeiro de 2013, os valores do vencimento básico pagos pelo Estado de Rondônia, não fazendo jus, neste período às gratificações pagas aos servidores Estaduais.

É cediço que os servidores públicos transpostos para o quadro do Ex-Território Federal de Rondônia que permanecerem à disposição da administração pública estadual continuarão a exercer as mesmas funções dos servidores estaduais e, no entanto, por força da referida Portaria, deixarão de receber suas gratificações, reduzindo assim os seus salários, desestimulando esses servidores a exercer a opção para o quadro do Ex-Território Federal de Rondônia.

Nesse diapasão, cumpridas as disposições Constitucionais e Regimentais que versam sobre a matéria em debate, pleiteia o Autor que a presente indicação seja aprovada e remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Plenário das Deliberações, 17 de setembro de 2012.
Dep. Jean Oliveira – PSDB.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB
- Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes nos veículos de transportes coletivos com a frase "Assédio sexual é crime – Denuncie"

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica determinado que em todos os veículos de transportes coletivo registrados no Departamento de

Transportes e Terminais – Deter deverá ser afixados e mantidos avisos com a frase "ASSÉDIO SEXUAL É CRIME – DENUNCIE".

Parágrafo único. Os avisos de que trata o caput deste artigo devem ser colocados na porta traseira e ou lateral dos coletivos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade a informação e o alerta ao cidadão para seus direitos no tocante à Lei Federal nº 10.224, de 15 de maio de 2001, (alterou o Código Penal), que assim define o Assédio. "Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes de emprego, cargo ou função.

Ao acima enunciado podemos destacar que, no âmbito laboral, não é necessário que haja uma diferença hierárquica entre assediado e assediante, embora seja uma constante neste crime.

É definido pela Organização Internacional do Trabalho o Assédio Sexual como "atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes, estes desde que apresentem uma das características a seguir: a) ser uma condição clara para manter o emprego, b) influir nas promoções da carreira do assediado, c) prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima.

A fixação de cartazes alertando a população para a necessidade da denúncia visa resguardar os direitos, quer do sexo masculino ou feminino, para que busquem salvaguarda na Lei Federal nº 10.224, de 2001.

Neste sentido, toda forma de divulgação é de suma importância e para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para sua real e efetiva aprovação.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2012.
Dep. Zequinha Araujo – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Moura, com cópia ao DER, a necessidade urgente da recuperação do Ramal existente que liga a comunidade do Distrito de São Carlos à comunidade da Reserva do Lago Cuniã.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Confúcio Moura, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), que providencie com urgência recuperação do Ramal existente que liga a comunidade do Distrito de São Carlos à comunidade da Reserva do Lago Cuniã.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de grande necessidade para o deslocamento dos moradores da comunidade existente na Reserva Agroextrativista de Cuniã e o único ramal que liga o Distrito de São Carlos a estas famílias e por encontra-se em total abandono principalmente nos períodos chuvosos, necessitando-se de reparos “urgentes” e aproveitando a estiagem amazônica, se faz necessário em toda a sua extensão os serviços de limpeza, cascalhamentos, serviços de galerias e outros, o qual facilitará a vida dessas pessoas ali existentes, no escoamento de seus produtos, no transporte das crianças que estudam em São Carlos e de pessoas que precisam de tratamentos de saúde e segurança pública. Portanto, essa situação configura em mais um descaso a esta comunidade.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro aos anseios dessa comunidade tão carente e desprovida de elementos sociais que lhe são amparadas por lei.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2012.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAUJO - Requer à mesa Diretora que seja encaminhada Voto de Pesar aos familiares do servidor comissionado Antônio Benedito de Moraes, de 48 anos, que faleceu no dia 14/09/2012.

O Deputado que o presente subscreve, requer à mesa Diretora que seja encaminhada Voto de Pesar aos familiares do servidor comissionado ANTÔNIO BENEDITO DE MORAES, pelo seu falecimento ocorrido no dia 14 de setembro do corrente ano, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Rogamos a Deus que traga conforto aos corações de sua família e amigos, principalmente a sua esposa Maria Sueli dos Santos Moraes e seus filhos: Gislane, Paulo Antônio e Josilane

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012.
Dep. Ribamar Araújo.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - “Requer a mesa Diretora que solicite do Excelentíssimo Senhor EDSON LUIZ VICENTE, Secretário de Estado – SEDES cópia do Processo Administrativo nº 01 – 1901.00398-00/2011”.

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, requer a Mesa Diretora na forma regimental, que seja solicitado do Excelentíssimo Senhor EDSON LUIZ VICENTE Secretário de Estado _ SEDES, cópia do processo Administrativo Nº 01 – 1901.00398-00/2011, Homologado e Adjudicado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor da empresa M. A. P DOS SANTOS – ME, conforme publicação no DOE nº 1990 de 08/06/2012.

JUSTIFICATIVA

Tenho em vista que encaminhamos o Ofício nº 0546/GDAF/2012 datado de 21 de agosto de 2012, e protocolado em

22 de agosto de 2012, no qual até o momento não obtivemos retorno se faz necessário encaminharmos o pedido através deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2012.
Dep. Adelino Follador – DEM.

PROJETO DE LEI DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

- Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Beneficente Nova Aliança – ANA, localizada na Av. Recife nº 500, centro do Município de Cacoal-RO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública Associação Beneficente Nova Aliança – ANA, localizada na Avenida Recife nº 500, região central do Município de Cacoal-RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Nova Aliança – ANA, localizada na Av. Recife nº 500, centro do Município de Cacoal-RO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, foi fundada em 04 de março de 2011, de personalidade jurídica de direito privado, filantrópica formada por mais de mil membros e foi criada para organizar o assistencialismo que a Igreja já vem fazendo ao longo de sua existência, a finalidade desta associação tem por objetivo principal e permanente a criação e manutenção de ações como promover a assistência social; a segurança alimentar e nutricional de órfãos, viúvas, moradores de rua, alcoólatras e usuários de drogas.

Defender e promover a inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida, o resgate de pessoas e o retorno do indivíduo em conflito com a família, com a comunidade e consigo mesmo, ao convívio social, através de cursos e orientação espiritual, bem como criar e manter em caráter suplementar, de acordo com as possibilidades da associação ou parceria com a iniciativa privada ou pública, programa de caráter filantrópico e beneficentes, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestante, enfermos, crianças, dependência química, carcerário e ex-presidiários, jovens e adolescentes, família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião.

Nobres Parlamentares pela relevância dos seus objetivos justifica-se plenamente a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública para que a Associação Beneficente Nova Aliança – ANA, localizada na Av. Recife nº 500, centro do Município de Cacoal-RO possa ampliar o leque de possibilidades que favorecerá no cumprimento dos objetivos propostos da associação; no entanto, se faz necessário o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 2012.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

**ATA SUCINTA DA 38ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

Às dezenove horas e cinco minutos do dia primeiro de agosto do ano dois mil e doze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário, com a presença dos Senhores Deputados Edson Martins, Euclides Maciel, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo, e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione, com a ausência dos Senhores Deputados Adelino Follador, Jaques Testoni, Lorival, Marcos Donadon, Neodi e Ribamar Araújo. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram deliberados em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 427/12, de autoria do Senhor Deputado Adelino Follador que “Declara de Utilidade Pública a Associação Local dos Pequenos Produtores – ALPA, no Município de Mirante da Serra”; Projeto de Lei nº 467/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 082 que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalado o Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste”; Projeto de Lei nº 486/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 095 que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, onde se encontra instalado o Ginásio de Esportes Sebastião Mesquita, no Município de Jarú”; Projeto de Lei nº 511/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 120 que “Autoriza o Poder Executivo proceder a contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal de 1988”; Projeto de Lei nº 515/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 125 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 20.416.755,50 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS”; Projeto de Lei nº 516/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 126 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro até o montante de R\$ 29.682.694,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”; Projeto de Lei nº 529/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 130 que “Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”; Projeto de Lei nº 534/12 de autoria do Senhor Deputado Lebrão que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais da Linha 114, Km 18, lado sul – ASPROJA, no Município de São Miguel do Guaporé”; Projeto de Lei nº 540/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 140 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro até o montante de R\$ 37.163.759,98 em favor da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ”; Projeto de Lei nº 545/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 147 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 200.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Penitenciário – FUPEN”; Projeto de

Lei nº 560/12 de autoria do Senhor Deputado Lebrão que “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite Bom Futuro – ASGRILEITE, linha 102, Km 11, lado sul, de São Miguel do Guaporé”; Projeto de Lei nº 564/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 155 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.510.019,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”; Projeto de Lei nº 565/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 157 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 2.716.622,10 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS”; Projeto de Lei nº 569/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 162 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por *Superávit* Financeiro até o montante de R\$ 17.813.685,01 em favor da unidade orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE”; Projeto de Lei nº 570/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 165 que “Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC”; e Projeto de Lei nº 571/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 166 que “Altera redação e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº. 338 e nº 432, e dá outras providências”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão ordinária para o dia 02 de agosto, no horário regimental. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às dezenove horas e quinze minutos do dia primeiro de agosto do ano dois mil e doze.

**ATA SUCINTA DA 39ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

Às dezesseis horas e trinta e três minutos do dia sete de agosto do ano dois mil e doze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – Presidente, secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário, com a presença dos Senhores Deputados Adelino Follador, Edson Martins, Flávio Lemos, Hermínio Coelho, Jesualdo Pires, Kaká Mendonça, Lebrão, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Marcos Donadon, Neodi, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Ana da 8, Epifânia Barbosa e Glaucione; com a ausência dos Senhores Deputados Euclides Maciel, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Lorival, Maurão de Carvalho e Ribamar Araújo. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, o Projeto de Lei Complementar nº 080/12 de autoria do Poder Executivo que “Altera redação e acrescenta dispositivos às Leis Complementares nº 338 e nº 432 e dá outras providências”, com dezessete votos favoráveis. Foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, o Projeto de Lei nº 563/12, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 4.234.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, comunicou aos Senhores e Senhoras Parlamentares a realização de Audiência Pública, dia oito de agosto

do corrente, às 9:00 horas, para discutir sobre a taxa de ocupação cobrada pela Secretaria de Patrimônio da União de Rondônia – SPU, sobre imóveis em bairros de Porto Velho. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às dezesseis horas e quarenta e dois minutos do dia sete de agosto do ano dois mil e doze.

**ATA SUCINTA DA 40ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

Às dezessete horas e cinquenta e oito minutos do dia catorze de agosto do ano dois mil e doze, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência dos Senhores Deputados Hermínio Coelho – Presidente e Maurão de Carvalho, secretariada pelos Senhores Deputados Luiz Cláudio e Lebrão – 1º Secretário, com a presença dos Senhores Deputados Adelino Follador, Edson Martins, Euclides Maciel, Hermínio Coelho, Jaques Testoni, Jean Oliveira, Jesualdo Pires, Lebrão, Lorival, Luiz Cláudio, Luizinho Goebel, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Neodi, Saulo Moreira, Valdivino Tucura, Zequinha Araújo e Senhoras Deputadas Epifânia Barbosa e Glaucione; com a ausência dos Senhores Deputados Flávio Lemos, Kaká Mendonça, Marcos Donadon, Ribamar Araújo, e da Senhora Deputada Ana da 8. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foram deliberados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos, os seguintes Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 078/12 de autoria da Defensoria Pública que “Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, e dá outras providências”, com emenda, que foi pedido de vista pelo Senhor Deputado Jean Oliveira, com prazo regimental de dois dias úteis; Projeto de Lei Complementar nº 079/12 de autoria da Defensoria Pública que “Dispõe sobre os subsídios dos Membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de que trata o artigo 39, § 4º, artigo 134, § 2º, e artigo 135, todos da Constituição da República Federativa do Brasil”, aprovado com substitutivo, com 14 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar nº 082/12 de autoria do Tribunal de Contas que “Altera dispositivos das Leis Complementares nºs. 307, de 1º de outubro de 2004, 154, de 27 de julho de 1996, 645, de 20 de dezembro de 2011, 658, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências”, aprovado com substitutivo, com 14 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar nº 083/12 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre alteração do artigo 21 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004”, aprovado com 13 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar nº 084/12 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 93/93, para acrescentar parágrafos ao seu artigo 127”, aprovado com emenda, com 14 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar nº 085/12 de autoria do Ministério Público que “Altera o *caput* artigo 4º da Lei Complementar nº 638, de 7 de novembro de 2011, que alterou a Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004; e altera o Anexo I, Parte I (Atividades de Nível Superior), e o Anexo VI (Atribuições Gerais dos Cargos de Provimento Efetivo – Parte I – Atividades de Nível Superior); extingue cargos em comissão, alterando o Anexo II (Cargos de Provimento em Comissão), Parte I – (Atividades de Direção e Assessoramento Superior); cria cargos efetivos de Analista em Assistência Social, Analista em Engenharia Civil e Analista em Psicologia; extingue os

cargos de Auxiliar de Manutenção; altera os parâmetros que limitam a gratificação de atividades perigosas aos servidores que exercem a função de Oficial de Diligências, e a gratificação para os servidores que laboram na folha de pagamento; inclui a regulamentação das férias dos servidores; estabelece a compatibilidade das atribuições dos cargos em extinção; e altera os incisos III e IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 548, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a modificação e a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências”, aprovado com emenda, com 15 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar 086/12 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre a revogação dos artigos 104, 105, parágrafo 1º do artigo 79, parágrafo 4º do artigo 124 e o inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993”, aprovado com 13 votos favoráveis; Projeto de Lei Complementar nº 087/12 de autoria do Ministério Público que “Altera a Lei Complementar nº 303/2004, que dispõe sobre a modificação e a reorganização do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, para acrescentar o artigo 22-A e parágrafos”, aprovado com emenda, com 13 votos favoráveis. Foram aprovados em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos, os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 454/12 de autoria do Senhor Deputado Euclides Maciel que “Altera dispositivos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012 que “Cria o critério de promoção por tempo de serviço para os oficiais militares do Estado de Rondônia e altera a redação de dispositivo da Lei nº 150, de 6 de março de 1987”; Projeto de Lei nº 480/12 de autoria do Senhor Deputado Maurão de Carvalho que “Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Anjos da Guarda – Guarda Mirim de Cerejeiras – GMC, no município de Cerejeiras”; Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 487/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 097, com emenda, que “Autoriza o Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.500.000,00 em favor da unidade orçamentária Departamento de Estrada de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER”; Projeto de Lei nº 493/12 de autoria do Senhor Deputado Marcos Donadon que “Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Força Jovem Independente do município de Porto Velho – AFORJI”; Projeto de Lei nº 494/12 de autoria do Senhor Deputado Lebrão que “Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais Flor do Valle, denominada ASPRUSD, no município de Costa Marques”; Projeto de Lei nº 496/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 108, com substitutivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 9.367.535,54 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Departamento de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER, Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI”; Projeto de Lei nº 503/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 111, com emenda, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial até o montante de R\$ 1.096.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI e cria no Programa 2024 – Fortalecimento da Agricultura Familiar à ação 1018 – Fortalecer o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar s :- FEDAF”; Projeto de Lei nº 505/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 113, com emenda, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 5.746.645,11 em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN; Projeto de Lei nº 522/12 de autoria do Senhor Deputado Luiz Cláudio que “Declara de utilidade pública a Associação Wesleyana de Ação Social do

Distrito Sul – AWAS, com sede no município de Porto Velho”; Projeto de Lei nº 527/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 128 que “Autoriza o Poder Executivo a transferir mediante doação ao município de Theobroma, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia”; Projeto de Lei nº 568/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 160 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 25.924.000,00 em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Ação Social – SEAS”; Projeto de Lei nº 582/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 173, com substitutivo, que “Altera dispositivo da Lei nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2012”; Projeto de Lei nº 583/12 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre a extensão do benefício contido na Lei nº 2.650, de 19 de dezembro de 2011, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Rondônia para o exercício de 2012”; Projeto de Lei nº 584/12 de autoria do Ministério Público que “Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Ministério Público do Estado de Rondônia, e dá outras providências”; Projeto de Lei nº 585/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 180 que “Altera o artigo 40 da Lei nº 2.507, de 4 de julho de 2011”, que foi retirado da ordem do dia a requerimento do Senhor Deputado Luizinho Goebel; Projeto de Lei nº 586/12 de autoria do Poder Executivo/Mensagem 183 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 5.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia – MP”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente antes de encerrar, convocou sessão extraordinária para logo em seguida para deliberar em segunda discussão e votação os Projetos aprovados nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da Sessão. Plenário das Deliberações às dezenove horas e cinquenta e cinco minutos do dia catorze de agosto do ano dois mil e doze.

ADVOCACIA GERAL

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 00754/2012.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INSTRUTORES.

INTERESSADO: ESCOLA DO LEGISLATIVO.

VALOR: R\$ 7.970,00 (sete mil novecentos e setenta reais).

NATUREZA DA DESPESA: 319016 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CURSOS MINISTRADOS.

Trata-se de pedido de pagamento de horas-aulas ministradas por Policiais Militares lotados no Poder Legislativo, Polícia Militar e outras UGs, através de Termo de Cooperação Mútua firmado pelas partes às fls. 433/436.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em consideração, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, na forma da legislação vigente, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação acostada aos autos, não há qualquer dúvida a respeito da regularidade na ministração dos cursos, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa-fé por parte dos instrutores, além da presença do cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do direito administrativo, uma vez que o procedimento está sendo pautado de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente e oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de convergir para o bem comum, e maiormente visando atender ao interesse público e coletivo.

A orientação nesse sentido é predominante nos tribunais superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços compatíveis com os de mercado.

O próprio Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é ocluso o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Por todo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor amolde à decisão que ora se faz indispensável, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO e HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de R\$ 7.970,00 (sete mil, novecentos e setenta reais), determinando, em decorrência, que sejam adotadas as providências misteres para o essencial pagamento da dívida aos instrutores relacionados nos autos, referente aos cursos providos.

Porto Velho, 12 de setembro de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 016/2012 – GABINETE DA SECRETARIA GERAL

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, com base no inciso XV do Art. 19 do Ato n. 024/08-MD, em consonância com o que determina o Art. 16, combinado com o Art. 17, item III da Lei Complementar 326, de 10.11.2005,

R E S O L V E:

Revogar os ATOS Nº 014/SG/2012 e 015/SG/2012, que nomeia os membros da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Digitalização da Assembleia Legislativa e da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços de Telefonia da Assembleia Legislativa, a partir de 03 de setembro de 2012.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Geral, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral